

**ADITAMENTO LEI Nº 11.795, CIRCULAR BACEN Nº 3432 E OUTROS – GRUPO 0707**

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, E INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO Nº \_\_\_\_\_.**

Que entre si fazem, de um lado, **PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, doravante denominada **ADMINISTRADORA** e de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONSORCIADO(A)**, ambos já qualificados no contrato acima referido, firmado em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si ajustado, ADITAR o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por de Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, mediante os seguintes termos:

1) As partes contratantes firmaram o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, acima indicado, referenciado no Grupo/Cota: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e declaram estar cientes que o mesmo está sob a vigência da Lei nº 11.795 de 08 de outubro de 2008 e Circular Bacen nº 3432 de 03 de fevereiro de 2009 e as condições que regem esse Contrato de Adesão são as constantes no **REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS**, protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, o qual encontra-se disponível nas Unidades de Atendimento e para emissão no site [www.consorcioprimerossiabc.com.br](http://www.consorcioprimerossiabc.com.br), e assim bem como de todo o conteúdo da AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/12/2010 e AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/06/2012, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e nesta oportunidade manifesta sua concordância com todos os seus termos, não tendo nenhuma objeção ou dúvidas quanto aos seus conteúdos.

2) O prazo de duração do Grupo é de 350 meses, mas o prazo de pagamento da cota é de \_\_\_\_\_ meses, e as assembleias serão realizadas exclusivamente em Uberlândia/MG., podendo ser alterado a critério da Administradora. O número máximo de participantes do grupo é de 1000 consorciados.

3) O(A) **CONSORCIADO(A)** tem ciência que o grupo 0707, possui dois blocos de cotas, sendo:

- Bloco 01: cotas de 001 à 480
- Bloco 02: cotas de 481 à 1000 – novas vendas

4) O(A) **CONSORCIADO(A)** tem ciência da definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas, observado o abaixo:

4.1) Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 001 à 480 (bloco 01), todas as cotas ativas já foram contempladas. As cotas canceladas compreendidas entre os números 001 à 480(bloco 01), terão prioridade de contemplação sobre as cotas de números 481 à 1000 (bloco 02) em conformidade com o saldo do grupo.

4.2) Tendo ocorrido as prioridades de contemplações acima, a disponibilidade de saldo do grupo será utilizada para realização de contemplações no intervalo de 481 a 1000 (bloco 02), obedecendo a seguinte prioridade:

01 sorteio cota ativa

01 sorteio cota excluída

01 lance livre – qualquer percentual do valor do bem, sendo o mínimo o correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor e o máximo o montante deste saldo.

01 lance fixo de 30% (trinta por cento)

4.3) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo e livre no bloco 02, será alterada a regra de desempate atual: “Desempate pelo Bingo”; para apuração pela “Loteria Federal” descrita no Regulamento.

#### **Do sorteio**

4.4) Nos sorteios concorrerão todos os consorciados não contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no grupo de consórcio para concorrerem às contemplações.

4.5) Nas contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

4.6) Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – As cotas vendidas com numeração entre 481 à 1000 (bloco 02), concorrerão normalmente a modalidade de contemplação por sorteio, conforme descrito no item 4.2.

II – O critério de contemplação por sorteio a ser seguido no bloco 02 obedecerá o descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5.

III– Para contemplação no bloco 02 (cotas 481 à 1000) serão eliminadas as centenas inferiores à 481, salvo exceção para a centena 000 (zero, zero, zero) que corresponde a cota 1000.

#### **Do Lance**

4.7) Para oferta de lance, serão observados os seguintes critérios:

I – As contemplações por lances livre ocorrerão da seguinte forma: será apurado o maior lance em percentual entre as cotas com numeração entre 481 à 1000 (bloco 02), obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, conforme item V dessa cláusula.

II – Será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo

em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

III – O consorciado do intervalo de cotas do 481 ao 1000 poderá optar em utilizar para pagamento de lance, até 30% ( trinta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação, para a modalidade de contemplação por lance fixo. E até 20% (vinte por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação, para a modalidade de contemplação por lance livre.

IV – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo o percentual será de 30% (trinta por cento) do respectivo crédito.

V – O lance máximo do grupo para os consorciados do Bloco 02, será calculado tomando por base o prazo a vencer, contados a partir da realização da AGE ocorrida em 15/12/2010, ou seja,  $100/192 \times 191$  (plano vincendo) = 99,4792% e assim sucessivamente deduzido uma assembleia a cada mês, no plano vincendo.

VI - Os lances poderão ser oferecidos através de formulário próprio ou correspondente (site, e-mail, fax, atendimento eletrônico ou carta) que seja entregue até às 18h (horário de Brasília) do dia anterior à assembleia, haja vista que o desempate do lance se dá através do resultado da Extração da Loteria Federal. Os lances vencedores deverão ser quitados até no 3º (terceiro) dia útil imediatamente após a realização da Assembleia, através de boleto bancário, cabendo ao CONSORCIADO informar-se do resultado da Assembleia, nas filiais ou matriz, caso não esteja presente na Assembleia. O não pagamento do lance, no prazo previsto, acarretará o cancelamento da contemplação.

4.8) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

5) O vencimento das parcelas será todo dia 18 (dezoito) de cada mês.

6) Em caso de desistência por motivo de força maior antes da contemplação o consorciado se sujeitará a devolução dos valores na forma do previsto no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjunto de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços.

7) O(A) **CONSORCIADO(A)** está ciente que no grupo 0707 há participantes cujos planos de pagamentos possuem contribuições mensais diferenciadas até a contemplação, conforme a regra de cobrança individual e opção do consorciado.

8) O presente aditamento é válido apenas para o grupo 0707.

9) Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração / Regulamento, que não tenham sido modificadas e/ou não colidam com o presente aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Uberlândia-MG., \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONSORCIADO (A)**

\_\_\_\_\_  
**PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF.:**

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF.:**

1ª via: Administradora / 2ª via: Consorciado

28/02/2013